



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.829,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO 2.823, DE 24 DE AGOSTO  
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor da Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual 64.862, de 23 de março de 2020;

Considerando a recente reclassificação da região do Vale do Ribeira, em 04 de setembro de 2020, para a fase 3 – amarela na décima segunda atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com novas medidas sanitárias e critérios de reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus;

Considerando o disposto no artigo 7º do Decreto estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê a possibilidade dos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, dependendo das circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a possibilidade de retorno gradual dos servidores públicos afastados dos postos de trabalho nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto 2.823, de 24 de agosto de 2020;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Suspendem-se temporariamente os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º do Decreto 2.823, de 24 de agosto de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

Art. 2º - Acrescentam-se os artigos 5º-A e 5º-B ao Decreto 2.823, de 24 de agosto de 2020, com as seguintes redações:

Art. 5º-A – Os servidores públicos, estagiários e colaboradores escalados a comparecer nas unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Iguape, devem obedecer a jornada de trabalho estabelecida entre as 08 horas às 14 horas, observado o intervalo intrajornada previsto em legislação trabalhista, sem prejuízo salarial.

Art. 5º-B – O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos em regime em comissão, nem aqueles lotados na área da saúde, de limpeza pública, de trânsito e de obras.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 14 DE SETEMBRO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**